



DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IRS



De acordo com o disposto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), são considerados DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IRS:

- os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos não recebam anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional;
- os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência;
- os afilhados civis.

Deste modo, e considerando o descrito, **cumprir informar todos os trabalhadores que:**

- 1) Um filho maior de 18 anos pode ser considerado dependente se acumular três condições: ser menor de 26 anos, ganhar menos do que o salário mínimo e ser estudante do 11.º ano ou superior.**
- 2) Não é considerado dependente o filho que fizer 26 anos até a 31 de dezembro ou se tiver rendimentos anuais superiores 14 meses de salário mínimo.**

Sempre que haja alteração na situação dos dependentes, os trabalhadores devem comunicar tal situação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, devendo fazê-lo através do preenchimento de nova declaração do artigo 99º do Código do IRS a enviar para dgrh@ipc.pt.